

Banco de Leite (Resolução 339/99)

Definição: É o estabelecimento destinado a coleta, processamento, controle de qualidade e distribuição de Leite Humano.

A. Cópia autenticada (todas as folhas) do Contrato Social da empresa ou requerimento de empresário, registrado na junta comercial ou da Ata de criação registrada no cartório de registro de pessoas Jurídicas. (e alteração de contrato ou de declaração, caso já exista);

Caso o contrato social esteja arquivado na Junta Comercial (JUCEMG) apenas cópia simples de todas às paginas.

Obs. Estabelecimentos públicos:

Cópia autenticada (todas as folhas) da lei de criação do banco de leite ou declaração da Instituição esclarecendo que mantém o estabelecimento e informando o endereço e o horário de funcionamento;

B. Cópia do vínculo empregatício do farmacêutico quando este for funcionário do estabelecimento;

C. Cópia do CNPJ;

D. Termo de compromisso (gerado durante o processo de cadastro)

E. Toda a documentação deve ser enviada diretamente no portal do CRF/MG: <https://www.crfmg.org.br/crftech/> - Registro de Pessoa Jurídica.

F. Após análise dos documentos o CRF/MG enviará por e-mail as informações necessárias, inclusive o boleto para pagamento da anuidade do estabelecimento. O andamento da solicitação pode ser consultado diretamente na plataforma de solicitação.